



Câmara Municipal de Pirajá
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJÁ
Protocolo Nº 00660
03 ABR 2023
Assinatura: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos no âmbito do Município de Pirajá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJÁ

C. M. P. - Pirajá - RJ
Processo nº 660
A P R O V A [Assinatura] Fls. 02

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos.

Art. 2º Estabelece a proibição de instalação de dispositivos que intensificam potencialmente o ruído emitido pelos escapamentos de motocicletas. **O Código de Posturas Municipal em seu Art. 107**, determina que, é proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza e que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos níveis fixados no **Código Municipal de Meio Ambiente**. Ainda em seu **Inciso I**, está determinado que, os motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mal estado de funcionamento estão proibidos.

Art. 3º Fica proibido para as pessoas física e jurídica, a utilização, ou ainda, a contratação de veículos motociclísticos que estejam em desconformidade com as normas definidas nesta Lei, bem como na legislação ambiental e de trânsito.

§ 1º A proibição tratada neste artigo, estender-se às cooperativas, empresas prestadoras de serviços de entrega de produtos vendidos através de aplicativos, ou plataformas similares.

§ 2º Violam as normas de trânsito e ambientais, as motocicletas que produzam ruídos que ultrapassem 99 (noventa e nove) decibéis. **(Redação dada pela resolução 35/98 do Conselho Nacional de Transito-CONTRAN)**.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aos infratores, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis, às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência para sanar a infração em 48 (quarenta e oito) horas;
- II. multa no valor de 100 (cem) UFIR'S-RJ;
- III. multa equivalente ao dobro do valor da multa anterior em caso de reincidência;
- IV. suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração, quando for o caso.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no inciso I, deste artigo, e não apresentando o veículo na sede do órgão fiscalizador municipal, com a infração devidamente sanada, será lançada a multa de que trata o inciso II e será determinada a apreensão do veículo para regularização.

§ 2º A autuação do condutor por infração ao Código de Trânsito Brasileiro não exime o infrator das penalidades previstas nesta Lei. **(Redação dada pela Lei 9.503/97 em seu Artigo 229)**.

Art. 5º De acordo com o **Art. 95 do Código de Posturas Municipal**, é dever do Município zelar pela manutenção da ordem e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 6º Fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a proceder fiscalização e realizar todos os atos necessários à implantação do objeto desta Lei, que poderá realizar parceria ou convênios, com



os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, bem como com a Polícia Militar e Civil, e também com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os moradores de Pirajá vem sofrendo com os incômodos causados pelos ruídos excessivos provocados por motocicletas que trafegam com escapamentos danificados, e em alguns casos até mesmo por terem instalados dispositivos que aumentam o barulho do escapamento. Geralmente os usuários de motocicletas que estão nestas condições que provocam perturbação social circulam pela cidade em horários de descanso dos trabalhadores, estudantes e donas de casa que depois de cumprirem com suas obrigações precisam descansar. Em todo Município de Pirajá ocorrem essas ações por parte de alguns motociclistas, porém a maioria das reclamações são dos moradores do Bairro Casa Amarela, isso se justifica porque o bairro em questão faz a ligação entre o Centro e diversas outras localidades de Pirajá.

Assim esperando contar com o apoio desta Nobre Casa de Leis, apresento este projeto para aprovação de Vossas Excelências.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de abril de 2023.


Roberto Horta Jardim Salles
(Betão)
- Vereador -